



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 986 de 2020.	
01/07/2020		
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO

Inclua-se o § 4º ao art. 14, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020:

“§ 4º O repasse do valor previsto no *caput* do art. 2º, pela União, em favor de Estados, Municípios e do Distrito Federal, deverá ser efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta lei.”

Justificação

Ao sancionar a Lei Aldir Blanc, o Poder Executivo suprimiu de seu texto, o §2º do art. 2º, o qual previa o prazo de 15 dias, após a publicação da referida lei, para que a União fizesse o repasse de recursos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, sob o argumento de necessidade de prazo superior ao proposto para o cumprimento das burocracias necessárias.

Diante disso, o setor cultural pode continuar sob os efeitos provocados pela emergência de saúde ao setor *ad infinitum*, pois, com a supressão do dispositivo supracitado, não foi proposto um período determinado para a efetivação do repasse dos recursos descentralizados.

Neste diapasão, seria pertinente o retorno da previsão de prazo para a União proceder com a descentralização dos recursos, referentes ao auxílio emergência aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, e ao subsídio mensal destinado para a manutenção de espaços artísticos, cooperativas e espaços comunitários, além de micro e pequenas empresas do setor cultural, que tiveram as atividades interrompidas pela pandemia.

Assim, propomos 20 dias para que ocorra o repasse aos entes subnacionais pela União, ou seja, período superior àquele aprovado pelo Poder Legislativo – de 15 dias-, de modo a equilibrar a reivindicação do Poder Executivo sobre a necessidade de tempo superior para o cumprimento de burocracias, com a necessidade de maior segurança sobre o envio dos pagamentos aos destinatários dos benefícios aqui tratados em tempo razoável.

Comissões, em de julho de 2020.

Senador Weverton- PDT/MA

SF/20949.03098-98

|||||
SF/20949.03098-98